



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 015/PGM/PMJP/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA M. DA S. VASCONCELOS, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. ***956 SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.033.***-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M. DA S. VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.978.402/0001-77, com sede na Av. Campos Sales, n. 2861, bairro Centro, Porto Velho-RO, CEP 76801-287, neste ato representada por **MIDIÃ DA SILVA VASCONCELOS**, brasileira, portador da Cédula de Identidade n. ****06 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.433.***-20, doravante denominado **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n. 11-6311/2025 – SEMAGRI**, em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n. 90016/SUPECOL/PMJP/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de sistema de segurança eletrônica e monitoramento, em regime de comodato, abrangendo equipamentos, instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para as áreas internas e externas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI e do Feirão do Produtor – 1º Distrito, com o objetivo de garantir a segurança patrimonial e a integridade dos espaços públicos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar (ID 1912633);

1.2.2. Termo de Referência (ID 2263578);

1.2.3. Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n. 90016/SUPECOL/PMJP/RO/2026 (ID 2361184);

1.2.4. Proposta da Contratada (ID 2396281);

1.2.6. Termo de Homologação do Prefeito (ID 2444796);

1.2.7. Relatório da Dispensa (ID 2456419);

1.2.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo devidamente justificado pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor total do presente instrumento é **R\$ 46.035,04 (quarenta e seis mil, trinta e cinco reais e quatro centavos)**, conforme Proposta da Contratada (ID 2396281).

Item	Descrição	Quantidade (Mensal)	Valor Unitário	Valor Total
01	MONITORAMENTO MENSAL ATE 36 ZONAS MENSAL	01	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00
02	MONITORAMENTO POR CIRCUITO FECHADO DE TV – DVR 16 CAN AIS E 16 CAMERAS, E SEUS ACESSORIOS;	01	R\$ 1.820,66	R\$ 21.847,12





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Item	Descrição	Quantidade (Mensal)	Valor Unitário	Valor Total
	Monitoramento por circuito fechado de Tv – DVR 16 canais e 16 câmeras, e seus acessórios			
03	MONITORAMENTO POR CIRCUITO FECHADO DE TV, DVR 10 CANAIS E 10 CAMERAS, E SEUS ACESSÓRIOS. MONITORAMENTO POR CIRCUITO FECHADO DE TV, DVR 10 CANAIS E 10 CÂMERAS, E SEUS ACESSÓRIOS	01	R\$ 1.225,66	R\$ 14.707,92
VALOR TOTAL				R\$ 46.035,04

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data do orçamento estimado (24/09/2025 – ID 2068775) ou do último reajuste.

3.4. O índice de reajuste aplicável será o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

3.5. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada, mediante apresentação de memória de cálculo e comprovação do período transcorrido, cabendo à Administração a análise e homologação do pedido.

3.6. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro comprovado em decorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, será assegurada a revisão contratual, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação comprobatória e análise técnica pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na verificação da prestação contínua e adequada dos serviços de monitoramento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e do correto funcionamento dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

4.1.1. A fiscalização do contrato verificará os seguintes itens:

4.1.1.1. Funcionamento pleno do sistema de monitoramento, com todas as câmeras e equipamentos operacionais.

4.1.1.2. Atendimento técnico realizado dentro dos prazos definidos, em caso de manutenções corretivas ou falhas detectadas.

4.1.1.3. Execução de manutenção preventiva, quando prevista no mês de referência.

4.1.1.4. Entrega de relatórios técnicos contendo informações sobre manutenções, substituições de equipamentos, ocorrências registradas e outros dados relevantes.

4.1.1.5. Acesso remoto ativo e funcional conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.1.2. O pagamento mensal estará condicionado ao atestamento formal da fiscalização do contrato quanto à conformidade dos serviços executados no período.

4.2. Forma de Pagamento

4.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

4.2.1.1. Apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao mês de competência, acompanhada dos relatórios mensais de atividades e do atesto do fiscal do contrato.

4.2.1.2. Verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais no período.

4.2.1.3. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido na legislação vigente.

4.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4.3. Glosa de Pagamentos

4.3.1. O valor mensal poderá ser reduzido proporcionalmente (glosa parcial ou total) nos seguintes casos:

4.3.1.1. Inoperância total ou parcial do sistema, não resolvida no prazo estabelecido.

4.3.1.2. Não realização da manutenção preventiva no período estipulado.

4.3.1.3. Ausência de relatórios técnicos obrigatórios.

4.3.1.4. Descumprimento de prazos ou especificações técnicas previstas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, constam Nota de Reserva Orçamentária (ID 2070695), Declaração de Adequação Orçamentária (ID 2070693) e Declaração de Existência de Recursos; de adequação com a Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (ID 2071968).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer, por regime de comodato, os seguintes serviços e responsabilidades:

6.1.1. Fornecimento de equipamentos novos e modernos, devidamente homologados pela ANATEL, como câmeras, DVR/NVR, cabos, fontes, switches, sensores, nobreaks, entre outros;

6.1.2. Instalação completa do sistema, incluindo cabeamento, infraestrutura, fixação e configuração;

6.1.3. Monitoramento em tempo real, com gravação e armazenamento mínimo de 30 dias;

6.1.4. Acesso remoto via aplicativo e/ou navegador para usuários autorizados;

6.1.5. Suporte técnico especializado e atendimento a chamados de manutenção preventiva e corretiva, no prazo máximo de 24h úteis;

6.1.6. Treinamento básico aos servidores designados para operação e visualização do sistema.

6.2. Requisitos Técnicos

6.2.1. Fornecimento de todos os equipamentos novos, de primeira linha, sem uso anterior, devidamente homologados pela ANATEL (quando aplicável);

6.2.2. Instalação de sistema de monitoramento CFTV digital com câmeras IP, de no mínimo resolução Full HD (1080p), com visão noturna (infravermelho), proteção contra intempéries (IP66 ou superior) para câmeras externas e funcionalidades de detecção de movimento;

6.2.3. Disponibilização de gravadores digitais (NVR/DVR IP) com capacidade de armazenamento de imagens por período mínimo de 30 dias, com acesso remoto via navegador ou aplicativo móvel;

6.2.4. Implementação de infraestrutura adequada, incluindo cabeamento, conectores, pontos de rede, fontes de energia, nobreaks e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema;

6.2.5. Garantia de cobertura das áreas internas e externas dos prédios da SEMAGRI e do Feirão do Produtor, conforme mapeamento técnico prévio, priorizando pontos estratégicos de acesso e circulação.

6.3. Requisitos Operacionais

6.3.1. Realização da instalação completa dos equipamentos em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço (prazo a definir);

6.3.2. Prestação de suporte técnico presencial ou remoto para eventuais problemas, com tempo de resposta de até 24 horas úteis após abertura de chamado;

6.3.3. Execução de manutenção preventiva periódica (mínimo trimestral), com relatório técnico entregue à fiscalização contratante;

6.3.4. Substituição imediata de quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, sem ônus adicional à contratante, assegurando o funcionamento contínuo do sistema;

6.3.5. Oferta de treinamento básico aos servidores responsáveis pelo acompanhamento do sistema, com entrega de manual de operação e acesso.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6.4. Requisitos de Conectividade e Acesso

6.4.1. O sistema deverá permitir o acesso remoto seguro (via aplicativo e navegador), com níveis de permissão por usuário;

6.4.2. Toda a rede deverá ser protegida contra acessos indevidos, com senhas seguras e criptografia mínima de 128 bits;

6.4.3. As imagens deverão poder ser acessadas em tempo real e retroativamente dentro do período de retenção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Modelo de Execução do Objeto

7.1.1. A execução do objeto contratado seguirá um fluxo operacional estruturado, garantindo que todos os resultados pretendidos sejam alcançados com eficiência, segurança e conformidade técnica, desde a implantação até a manutenção contínua do sistema.

7.1.2. Etapas de Execução

7.1.2.1. Vistoria Técnica Inicial

7.1.2.1.1. A contratada realizará visita técnica às dependências internas e externas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e do Feirão do Produtor, a fim de identificar os pontos estratégicos para instalação dos equipamentos.

7.1.2.1.2. Elaboração de relatório de diagnóstico e projeto de instalação contendo o layout, posicionamento dos dispositivos e plano de cabeamento.

7.1.2.2. Fornecimento e Instalação

7.1.2.2.1. Entrega dos equipamentos em regime de comodato, incluindo câmeras, sensores, centrais de alarme, gravadores digitais, infraestrutura de rede e softwares de monitoramento.

7.1.2.2.2. Instalação física e configuração do sistema, seguindo o projeto previamente aprovado pela Administração.

7.1.2.2.3. Testes operacionais para verificação da captação, transmissão e gravação das imagens e eventos.

7.2. Treinamento e Entrega Operacional

7.2.1. Capacitação de servidores indicados pela Secretaria para operação e acompanhamento básico do sistema.

7.2.2. Entrega de manuais, senhas e instruções técnicas.

7.3. Monitoramento e Operação Contínua

7.3.1. Operação ininterrupta do sistema, garantindo a captura e o armazenamento das imagens pelo prazo mínimo estabelecido.

7.3.2. Disponibilização de acesso remoto seguro para gestores autorizados.

7.4. Manutenção Preventiva e Corretiva

7.4.1. Realização de manutenção preventiva periódica, conforme cronograma aprovado, para assegurar o desempenho dos equipamentos.

7.4.2. Atendimento corretivo emergencial em caso de falhas, com prazo máximo de resposta estabelecido no contrato.

7.4.3. Substituição de equipamentos defeituosos ou inoperantes, sem ônus adicional à Administração.

7.5. Relatórios e Indicadores de Desempenho

7.5.1. Envio de relatórios periódicos contendo:

7.5.1.1. Registros de ocorrências relevantes.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7.5.1.2. Histórico de manutenções realizadas.

7.5.1.3. Disponibilidade operacional do sistema (uptime).

7.5.2. Indicadores mínimos esperados:

7.5.2.1. Disponibilidade do sistema $\geq 98\%$ do tempo.

7.5.2.2. Atendimento corretivo em até XX horas após a solicitação.

7.5.2.3. Execução de manutenção preventiva conforme calendário pactuado.

7.6. Encerramento do Contrato

7.6.1. Retirada ordenada dos equipamentos ao final do contrato ou em caso de rescisão, com reparo de eventuais danos nas áreas de instalação.

7.6.2. Entrega de relatório final contendo histórico de funcionamento, manutenções, substituições e ocorrências registradas durante a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão exercidas por meio dos seguintes instrumentos e procedimentos:

8.1.1. Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato

8.1.1.1. A Administração nomeará formalmente, por meio de portaria ou outro instrumento hábil, o(s) Gestor(es) do Contrato e o(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual.

8.1.1.2. O Gestor do Contrato será o servidor responsável pelo controle geral da execução contratual, interlocução com a empresa contratada e pela verificação do cumprimento dos prazos, condições e metas.

8.1.1.3. O(s) Fiscal(is) de contrato poderá(ão) ser técnico(s) da área demandante e atuará(ão) na fiscalização in loco dos serviços, no acompanhamento da instalação, manutenção e operação dos equipamentos, elaborando relatórios e atestando os serviços executados.

8.1.1.4. Caso necessário, poderá ser designado apoio técnico especializado para subsidiar a fiscalização com conhecimentos específicos.

8.1.2. Instrumentos de Acompanhamento e Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e registrada por meio de:

8.1.2.1. Relatórios de vistoria e verificação de conformidade dos serviços, emitidos pelo fiscal ou gestor após cada etapa executada ou conforme cronograma de manutenção.

8.1.2.2. Registro de chamados técnicos e atendimentos realizados pela contratada, com controle de prazos e soluções aplicadas.

8.1.2.3. Atestos de recebimento provisório e definitivo dos serviços e equipamentos, com base no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.4. Planilhas e sistemas de controle interno, contendo datas, ocorrências, manutenções realizadas, substituições de equipamentos e demais eventos relevantes.

8.1.3. Gestão de Riscos Contratuais

Será elaborado um Plano de Gestão de Riscos Contratuais, conforme orientações do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

8.1.3.1. Identificação dos principais riscos associados à execução do objeto (ex.: falhas no monitoramento, inoperância de equipamentos, atrasos em manutenções).

8.1.3.2. Medidas preventivas e corretivas previstas para mitigação de riscos.

8.1.3.3. Responsabilidades das partes envolvidas.

8.1.3.4. Estratégias de resposta a eventos críticos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

8.1.4. Penalidades e Responsabilização

8.1.4.1. O descumprimento contratual, parcial ou total, poderá ensejar aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8.1.5. Relatórios de Gestão

Durante a vigência contratual, a contratada deverá apresentar à gestão:

8.1.5.1. Relatórios trimestrais de manutenção preventiva com registro fotográfico (se aplicável), descrição dos serviços e apontamentos técnicos.

8.1.5.2. Relatórios de atendimentos corretivos com data do chamado, solução aplicada e tempo de resposta.

8.1.5.3. Checklist técnico dos equipamentos instalados e substituídos, com data de atualização.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada, responsável pelo fornecimento da solução de segurança eletrônica e monitoramento, deverá cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

9.1.1. Fornecer todos os equipamentos necessários, novos, em perfeito estado de funcionamento, em regime de comodato, incluindo câmeras IP com resolução mínima Full HD (1080p), gravadores digitais (NVR ou DVR), infraestrutura de rede, fontes de alimentação, nobreaks, suportes, cabos e demais acessórios necessários à instalação e funcionamento completo do sistema.

9.1.2. Realizar a instalação completa do sistema, incluindo configuração, testes e ajustes operacionais, obedecendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

9.1.3. Assegurar o funcionamento pleno e contínuo do sistema, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, conforme cronograma e prazos definidos neste Termo de Referência.

9.1.4. Atender prontamente aos chamados técnicos da contratante, com prazo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, e resolver falhas ou substituições de componentes sem custos adicionais.

9.1.5. Realizar manutenções preventivas periódicas (mínimo trimestrais), emitindo relatórios técnicos com registros de inspeções, ações realizadas, substituições e condições operacionais dos equipamentos.

9.1.6. Substituir imediatamente, sem ônus para a contratante, qualquer equipamento que apresente falhas, defeitos de fabricação ou que comprometa o pleno funcionamento do sistema durante a vigência contratual.

9.1.7. Disponibilizar equipe técnica capacitada, com experiência comprovada na instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, devidamente uniformizada e identificada durante as atividades em campo.

9.1.8. Oferecer treinamento básico operacional aos servidores designados pela contratante, com orientações sobre o uso da interface de monitoramento, acesso remoto e funcionalidades do sistema.

9.1.9. Fornecer manual de operação, senhas de acesso e documentação técnica completa dos equipamentos e sistema implantado.

9.1.10. Garantir o sigilo e a confidencialidade das imagens e informações captadas, não podendo compartilhá-las ou acessá-las sem autorização expressa da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

9.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no processo licitatório.

9.1.12. Arcar integralmente com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços contratados, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Pública.

9.1.13. A subcontratação parcial dos serviços poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e expressamente prevista no instrumento contratual, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.14. A eventual subcontratação deverá:

9.1.14.1. Ser justificada tecnicamente pela contratada, demonstrando que não compromete a qualidade, prazos ou integridade da execução do objeto.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

9.1.14.2. Estar limitada a partes acessórias ou complementares do objeto, não podendo incluir atividades essenciais como instalação principal, suporte técnico contínuo, manutenção ou monitoramento.

9.1.14.3. Ser previamente aprovada pela contratante, mediante solicitação formal contendo: identificação da empresa subcontratada, descrição dos serviços a serem executados, comprovação de regularidade jurídica e fiscal, bem como comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.

9.1.15. A subcontratação não transfere à subcontratada quaisquer obrigações perante a Administração Pública, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução total do objeto, bem como pelo cumprimento dos prazos, condições contratuais, normas legais, qualidade técnica e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

9.1.16. O descumprimento das condições desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI:

10.1.1. Disponibilizar acesso às dependências dos prédios públicos onde o sistema será instalado, em horários previamente agendados, para que a CONTRATADA possa executar os serviços de instalação, manutenção e suporte técnico.

10.1.2. Designar servidores responsáveis para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, bem como para receber orientações e treinamento sobre o funcionamento do sistema.

10.1.3. Informar previamente quaisquer alterações estruturais, elétricas ou funcionais nos locais monitorados que possam impactar a operação do sistema de segurança.

10.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou não conformidades observadas no sistema, solicitando as devidas correções dentro do prazo contratual.

10.1.5. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados e equipamentos instalados, para fins de pagamento, observada a regularidade e conformidade com os termos do contrato.

10.1.6. Providenciar os pontos de energia elétrica e infraestrutura mínima necessária (quando aplicável) para viabilizar a instalação e funcionamento dos equipamentos, caso estes não estejam sob responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.7. Zelar pelos equipamentos instalados em regime de comodato, comunicando de imediato qualquer dano, tentativa de violação ou anormalidade.

10.1.8. Fornecer todas as informações técnicas e administrativas necessárias para facilitar o bom desempenho dos serviços contratados.

10.1.9. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços estejam devidamente executados e atestados pela fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 156 e §3º da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato, o descumprimento injustificado de suas condições ou a prática de condutas lesivas à Administração Pública sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas na referida lei, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

11.1.1. Infrações.

11.1.1.1. Constituem infrações administrativas, entre outras:

11.1.1.1.1. O descumprimento de prazos de entrega, instalação ou manutenção dos banheiros químicos;

11.1.1.1.2. A execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

11.1.1.1.3. O não cumprimento das normas de higiene, limpeza, desinfecção e esgotamento dos resíduos conforme as exigências da Vigilância Sanitária e órgãos ambientais;

11.1.1.1.4. O abandono ou interrupção injustificada da execução contratual;





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11.1.1.1.5. A apresentação de documentos falsos ou declarações inverídicas;
11.1.1.1.6. A recusa injustificada em aceitar acréscimos ou supressões dentro dos limites legais;
11.1.1.1.7. A não manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal durante a vigência contratual.

11.1.2. Sanções Aplicáveis.

11.1.2.1. De acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

11.1.2.1.1. Advertência, quando as faltas forem leves e não acarretarem prejuízo significativo à execução contratual;

11.1.2.1.2. Multa:

11.1.2.1.2.1. Moratória, em caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, calculada sobre o valor correspondente à obrigação em atraso;

11.1.2.1.2.2. Compensatória, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, conforme valores e percentuais definidos no edital ou no contrato;

11.1.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3. Procedimento para Aplicação das Sanções.

11.1.3.1. As penalidades serão aplicadas garantindo o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo específico;

11.1.3.2. A contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

11.1.3.3. Após análise, será proferida decisão administrativa fundamentada, podendo ser objeto de recurso nos termos da legislação vigente.

11.1.4. Cumulação de Sanções.

11.1.4.1. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurado o direito de defesa da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. Amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.14.133/2021, TR e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Ji-Paraná/RO, 10 de março de 2026.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

Affonso Antônio Cândido

Prefeito

CONTRATADA – M. DA S. VASCONCELOS

CNPJ/MF n. 08.978.402/0001-77

Midiã da Silva Vasconcelos

Representante legal

Marcus Vinicius Cândido

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Decreto. n. 0032/GAB/PM/JP/2025

Vistado por: Thiago de Paula Bini

Procurador-Geral do Município

Decreto n. 0331/GAB/PM/JP/2026





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	n. 015/PGM/PMJP/2026	10/03/2026

ID: **2503402**

CRC: **BB9DF2F3**

Processo: **11-6311/2025**

Usuário: **YURI RAFAEL ROCHA ARAUJO**

Criação: **10/03/2026 12:53:14** Finalização: **10/03/2026 12:54:01**

Processo



Documento



MD5: **D7C4D1454757F4AD5D8E0ABEBF1C9C31**

SHA256: **69C93E3BC40E43AE42D1C16D0F8BAA0F8B5F83802F4B023C2431128AA086885E**

Súmula/Objeto:

CONTRATO N. 015/PGM/PMJP/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA M. DA S. VASCONCELOS, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Ji-Paraná	RO	10/03/2026 12:52:11
--	-----------	----	---------------------

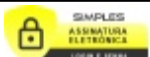
ASSUNTOS

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA	10/03/2026 12:52:11
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 THIAGO DE PAULA BINI	PROCURADOR MUNICIPAL - PGM	10/03/2026 12:57:11
---	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 MARCUS VINICIUS CANDIDO	SECRETÁRIO MUN. AGR. PECUARIA	10/03/2026 13:27:14
--	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	11/03/2026 21:22:28
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 MIDIA DA SILVA VASCONCELOS	Representante Legal	23/03/2026 16:41:52
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2503402 e o CRC BB9DF2F3.